



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 069/2011

“Autoriza concessão de recomposição e reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aos servidores efetivos, comissionados e temporários recomposição salarial referente a inflação que for apurada no período de Dezembro de 2010 a Novembro de 2011, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como reajuste salarial na folha de pagamento de Janeiro de 2012, sendo que a soma dos percentuais da recomposição e do reajuste salarial não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

Art. 2º – Aos agentes políticos municipais fica autorizada somente a recomposição salarial da inflação apurada no período e pelo índice mencionados no artigo anterior.

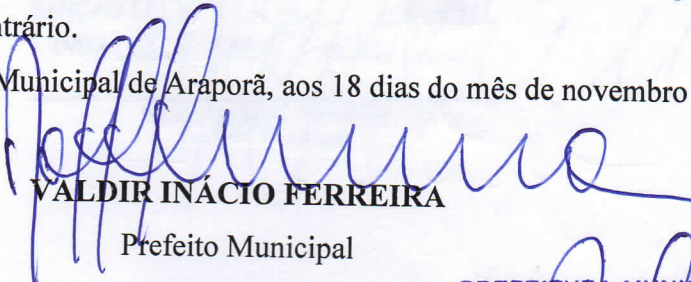
Art. 3º - Os percentuais da recomposição e do reajuste salarial de que trata esta lei serão fixados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas dotações próprias.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário da despesa nos orçamentos dos anos 2012/2013 será compensado pela estimativa de crescimento das receitas e outras medidas de redução de despesas com pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 069 / 2011

DATA 18 de Novembro de 2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal